

**Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O TENDÊNCIA PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º – O FUNDO destina-se a investidores qualificados nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas, preponderantemente, pelo mercado acionário doméstico.

Parágrafo Único - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

| Composição da Carteira | % do PL | |
|---|----------------|------------|
| | Min | Max |
| 1) No mínimo 67% do patrimônio líquido nos seguintes ativos: a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a"; c) cotas de Fundos de ações e cotas dos Fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e d) Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000. | 67% | 100% |
| 2) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM. | 0% | 100% |
| Política de utilização de instrumentos derivativos | Min | Max |
| Limite mínimo e limite máximo de operações com derivativos realizadas pelo FUNDO para fins de Hedge. | 0% | 100% |
| Limite mínimo e limite máximo de operações com derivativos realizadas pelo FUNDO para fins de Alavancagem. | 0% | 30% |
| Limites por Modalidade de Ativos | Min | Max |
| 1) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos. | | |
| 2) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | | |
| 3) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003. | 0% | 33% |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base Instrução CVM nº 409. | | |
| 5) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros. | | |
| 6) Para o conjunto de ativos: a) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII; b) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; c) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC; d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e e) outros | 0% | 33% |

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

| | | |
|---|------------|------------|
| ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 409 (Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR)), desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. | | |
| Limites por Emissor | Min | Max |
| 1) Total em ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor. | 0% | 20% |
| 2) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora ou empresa a ele ligada. É vedada a aquisição de ações de emissão da Administradora e Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Gestor ou Empresas a ele ligadas. | 0% | 20% |
| 3) Total de aplicações em cotas de Fundos da Administradora, vedada a aplicação em cotas de Fundos do Gestor ou Empresa ligada | 0% | 100% |

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de

serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

II - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

III - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

IV - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

V - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que o administrador tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do fundo, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

I - Risco de Mercado – O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de cambio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

II - Riscos de Crédito – Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III - Riscos de Derivativos – O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

IV – Riscos de Liquidez - Consiste no risco do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates solicitados pelos Cotistas, em decorrência

de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes do FUNDO são negociados. Neste caso a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados para fazer frente à resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise da capacidade de pagamento dos emissores, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne periodicamente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante..

Artigo 7º - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA, é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, doravante

denominada ADMINISTRADORA, ambos com sede social na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela Tendência Asset Management Ltda., com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.092, 20º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.363.918/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 9.342 de 25/05/2007, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A distribuição de cotas será realizada pelo Banco de Investimento Tendência S.A., com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.092, 20º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 65.435.174/0001-22.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominado CUSTODIANTE.

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

Parágrafo Quinto - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes.

**Capítulo V - Dos Serviços de
Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, a consultoria de investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 4% (quatro por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - Além da taxa de administração estabelecida no *caput*, o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no *caput*, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada

pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente ;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI – as taxas de administração e performance.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos nas normas específicas baixadas pela CVM.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem às frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a

todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 14 – A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Artigo 15 - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:
Aplicação inicial mínima: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Aplicações adicionais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Resgate mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 17 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18 - Na emissão de cotas do FUNDO o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 19 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 20 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado para o resgate será efetivado no quarto dia útil subsequente ao da solicitação de resgate.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembléia Geral de Extraordinária de cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto no parágrafo primeiro, os eventuais ajustes decorrentes dos resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo VIII - Da Política de
Divulgação de Informações e
Resultados**

Artigo 21 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente .

Artigo 22 – A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO

será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, bem como aos órgãos reguladores no atendimento às solicitações legais por eles formuladas.

Artigo 23 – Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios: telefone (11) 3818-5040 e endereço para correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.092, 20º andar, São Paulo, SP.

Capítulo IX - Da Assembléia Geral

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembléia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembléia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos

gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 26 - Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral a que se refere o “*caput*” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

porcento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembléia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28 - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 29 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia.

Artigo 30 - Não podem votar nas Assembléias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 31 - As deliberações de competência da Assembléia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 32 - O resumo das decisões da Assembléia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta)

Regulamento do Tendência Prime Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 08.623.632/0001-13 – 2ª Alteração – 3.7.2007

dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Capítulo X - Da Tributação Aplicável

Artigo 33 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda sobre os rendimentos auferidos no resgate, mediante retenção de parte do valor resgatado.

Parágrafo Segundo - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 34 - O FUNDO não terá prospecto, conforme faculta a legislação vigente.

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de junho e término em 31 de maio de cada ano.

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 37 - O FUNDO adotará, como política de exercício do direito de voto a participação, pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, somente em assembleias de companhias nas quais o FUNDO participe, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.